

TC/008668/2022

Objeto: Ensino Público - Recuperação da aprendizagem - Ensino Fundamental

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*)

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Trata-se de **Auditoria de Conformidade**, com o objetivo de verificar se as ações da Secretaria Municipal de Educação (SME) descritas nos normativos referentes à recuperação de aprendizagem estão sendo efetivadas.

Observo que o parâmetro inicial para verificação da conformidade foi a IN SME nº 50/2021, posteriormente revogada. Assim, a Origem fundamentou sua defesa na IN SME nº 42/2022, sem, todavia, apresentar evidências documentais de *ampliação das oportunidades a todos os estudantes que tenham apresentado dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem*, bem como de distribuição, de treinamento e de integração dos docentes de forma satisfatória.

Desse modo, a Especializada entende que ainda permanecem os achados 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do Relatório.

Atualmente, a IN SME nº 42/2022 foi revogada pela IN SME nº 03/2024, ora vigente, que reorganizou o programa “Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental”, de modo que a Equipe de Fiscalização propôs *vincular o plano de ação da Secretaria aos aspectos operacionais da recuperação da aprendizagem, e não à norma vigente em cada momento histórico*, quando elaborou os quesitos do referido plano.

Nesse cenário, considerando o objeto da auditoria e a dinâmica normativa da SME, parece-me adequada a solução proposta, na medida em que fixa parâmetros de conformidade para a recuperação de aprendizagem.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2025 .

Newton A. P. Bordin
Assessor Jurídico Subchefe
OAB/SP nº 307.149

NAPB/PACJ